

# **PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 24, de 2011, do Projeto Jovem Senador, referente a projeto de lei que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.*

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 24, de 2011, apresentada e discutida no âmbito do Projeto Jovem Senador. A proposição foi encaminhada a este colegiado por meio de ofício subscrito pela Senadora Vanessa Graziotin, presidente da comissão coordenadora do projeto em alusão.

A sugestão, da estudante Jéssica Renata G. Perez, consiste em um anteprojeto de lei com o propósito de incluir os programas de avaliação seriada, realizados por meio de exames ao final de cada ano do ensino médio, como processo alternativo de acesso a cursos de graduação das instituições federais de educação superior.

Para tanto, a proposta acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação brasileira, estabelecendo que “o ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais será feito com base em programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio”. Durante a realização do Projeto Jovem Senador, a proposição recebeu emenda destinada a assegurar que a avaliação seriada se constituísse em um dos mecanismos de acesso ao ensino superior nas instituições federais, garantindo-se a manutenção de

outros processos seletivos, como o vestibular tradicional e o Exame Nacional do Ensino Médio.

Entre as justificativas para a inovação, a estudante argumenta que a avaliação seriada pode imprimir maior equidade ao processo seletivo, além de contribuir para a eliminação da tensão pré-vestibular.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, à exceção de partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.

De acordo com o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, mediante a qual é criado o “Programa Senado Jovem Brasileiro”, no âmbito do Senado Federal, as proposições legislativas aprovadas e publicadas nos termos do referido normativo, terão o tratamento de sugestão legislativa previsto no mencionado art. 102-E, inciso I, do Risf.

Assim, do ponto de vista regimental, está configurada a legitimidade da CDH para apreciar a matéria.

No que concerne ao mérito entendo, preliminarmente, que a matéria, em si, é de oportuna discussão. De fato, a incorporação da proposta ao ordenamento jurídico brasileiro representará avanço nas políticas públicas da educação.

A Proposição da Jovem Senadora merece o aperfeiçoamento de possibilitar que o vestibular continue sendo uma das formas de acesso ao ensino superior. É sabido que o ingresso dos brasileiros na faculdade pode dar-se tardiamente, anos ou décadas após a conclusão do ensino médio, o que torna inviável a aplicação de modalidade seriada de ingresso na formação superior para essas pessoas.

Isso posto, cabe enfatizar aspecto da maior relevância à etapa atual em que a proposição se encontra, qual seja a da participação social no processo legislativo brasileiro por parte da sociedade que, neste caso, se faz representar por sua juventude, sob a égide do **Programa Senado Jovem Brasileiro**.

Nesse enfoque, ganha acentuada importância a formação política para a juventude participante do Programa, o que favorece o

desenvolvimento de uma conscientização política precoce e necessária à formação de cidadãos mais participativos a preocupados com o cenário institucional do Poder Legislativo brasileiro.

Levando-se em conta esse aspecto, furto-me da possibilidade de apresentar aperfeiçoamentos, ou análises regimentais mais incisivas acerca da Sugestão, que opto por acatar na forma como se encontra, em respeito e consideração para com sua autora e o Programa.

Convertida em proposição legislativa, é certo que eventuais ajustes e considerações regimentais comporão o caminho que percorrerá, conforme a técnica legislativa e os ritos processuais típicos da iniciativa.

Encerro, portanto, parabenizando a autora da Sugestão nº 24, de 2011, a **Jovem Senadora Jéssica Renata G. Perez** pela preocupação que apresenta com o acesso dos estudantes brasileiros ao ensino superior, ensejando votos de que sua vida seja percorrida no caminho da cidadania plena e da luta por maiores e melhores conquistas para todos nós brasileiros.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** da Sugestão nº 24, de 2011, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador Paulo  
Paim, Presidente

Senadora Ana Rita,  
Relatora